



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Atribua-se nova redação aos incisos do *caput* do art. 310 do PLP nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

“**Art. 310**.....”

I - 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) nos anos de 2027 e 2028;

II - 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) no ano de 2029;

III - 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no ano de 2030;

IV - 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) no ano de 2031; e

V - 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento) no ano de 2032.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa evitar distorções concorrenciais em prejuízo ao setor automobilístico instalado em regiões do País que não terão o benefício do crédito presumido.

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, previu, em seu art. 19, a possibilidade de conceder crédito presumido de CBS, até 2032, às indústrias do



setor automotivo que tiverem projetos habilitados para se instalarem no Nordeste. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados aumentou, significativamente, o percentual de crédito presumido concedido e alterou o lapso temporal a ser seguido, o que gerou uma enorme disparidade de condições entre as montadoras instaladas no Nordeste quando comparadas com as instaladas em outras regiões do Brasil.

Em função disso, esta Emenda restabelece a redação original do dispositivo apresentada pelo Poder Executivo.

Convicto da importância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 9 de agosto de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

